



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA PRSE Nº 200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina o plantão administrativo do recesso 2025/2026 no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, I, da [Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966](#), que estabelece como feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 388/2025/SG (PGR-00470577/2025), com orientações sobre a prestação de serviço durante o recesso forense 2025/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cumprimento do expediente no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe em regime de plantão, de forma remota ou presencial, nos dias úteis compreendidos entre 20 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, inclusive, das 8h às 13h, período em que, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, deverão funcionar obrigatoriamente as seguintes atividades:

- I – Atendimento ao público externo;
- II – Movimentação processual;
- III – Protocolo;
- IV – Transporte;
- V – Suporte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Fica facultado aos demais setores, cujas atividades não estão previstas no caput, a elaboração de escala própria para atendimento de serviços imprescindíveis e/ou inadiáveis, com a descrição e justificativa das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Todas as escalas de plantão deverão ser encaminhadas até 19 de dezembro de 2025, às 13h, via sistema Único, ao gabinete da Procuradora-Chefe, especificando a modalidade do plantão (remoto ou presencial) e com a justificativa da chefia imediata para o contingente escalado.

§ 3º As escalas dos setores subordinados à Secretaria Estadual deverão ser ratificadas e consolidadas pelo Secretário Estadual.

§ 4º Caso haja necessidade de requisitar um servidor que não esteja previamente escalado ou havendo a necessidade do servidor trabalhar fora do horário de expediente estabelecido no caput, o chefe imediato deverá encaminhar as justificativas para conhecimento da Procuradora-Chefe.

§ 5º O horário de expediente estabelecido no caput não restringe a prestação de serviço extraordinário, que deverá observar o horário fixado no plano de trabalho elaborado pelas chefias imediatas e aprovado pela Procuradora-Chefe e Secretaria-Geral.

Art. 2º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º, quando não remuneradas como serviço extraordinário, devem integrar banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas presencialmente, quanto para as prestadas de modo remoto.

§ 1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão predefinida e registrada no sistema deve ser considerado para concessão de banco de horas ao servidor ou para pagamento de serviço extraordinário previamente autorizado pela Secretaria-Geral.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar as suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 3º A chefia imediata deve registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente.

§ 4º A prestação de serviço extraordinário deve ser cumprida obrigatoriamente de forma presencial, observado o disposto no art. 41 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#).

Art. 3º As escalas de cada setor, inclusive a escala do plantão judicial, serão divulgadas na Intranet.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Procuradora-Chefe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE ANDRADE DANTAS